

MENSAGEM
Nº 94 /2010 - GAG

Brasília, 29 de junho de 2010.

LIDO
Em 29 / 06 / 10
Assessoria de Plenário

Em _____

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a denominação da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, revê a metodologia de cálculo da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIURB e reposiciona integrantes daquela carreira.

Pretendo, com a medida proposta, equacionar distorção remuneratória ocasionada em razão da recente inclusão de níveis na tabela de vencimentos básicos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, bem como uniformizar o tratamento conferido às carreiras às quais competem atividades de fiscalização nos mais variados níveis.

Esclareço, por oportuno, que a revisão se coaduna com a política de remuneração empreendida por este Governo.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa, ao passo que renovo meus protestos de estima e distinta consideração, requeiro que o rito de tramitação seja aquele estabelecido na forma do artigo 73 a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à CCJ e:

- CEOP CAS CDC CDDHCEDP
 CAF CES CSEG CDESCMAT

Em, 30 / 06 / 2010

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **WILSON FERREIRA DE LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 27/06/10 às 14:40
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 17325

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1599/2010
Folha Nº 01

**ANEXO À MENSAGEM Nº /2010-GAG
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO**

CARREIRA AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS

Concessão	Custo Ano		
	2010	2011	2012
2 Padrões em julho/2010	7.172.037,59	13.042.736,84	13.042.736,84

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1593/2010

Folha Nº 02 Paulo

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: PODER EXECUTIVO)

Altera a denominação da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, criada na forma da Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, passa a denominar-se Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cargos de Inspetor de Atividades Urbanas e Fiscal de Atividades Urbanas passam a denominar-se, respectivamente, Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, mantidas as atuais áreas de atuação e atribuições correspondentes.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas-GIURB, criada pela Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, passa a ser calculada, a contar de 31 de março de 2010, conforme segue, mantido o percentual estabelecido na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006:

I) do Primeiro Padrão da Terceira Classe até o Terceiro Padrão da Classe Especial, sobre o vencimento básico referente ao Terceiro Padrão da Classe Especial; e,

II) do Quarto ao Sexto Padrão da Classe Especial, sobre o vencimento básico referente ao padrão em que o servidor estiver posicionado.

Art. 3º Os servidores integrantes da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal que se encontrarem na condição de ativos na data de publicação desta Lei ficam reposicionados em 2 (dois) padrões a contar de 1º de julho de 2010, sem prejuízo de seus respectivos interstícios para progressão e promoção funcional.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 027/2010 - GAB/SEPLAG

Brasília, 29 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que trata da revisão da metodologia de cálculo da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIURB, devida aos os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

A medida apresentada tem por finalidade corrigir distorção resultante do disposto no *caput* do artigo 31 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010, que acarretará, caso implementados seus efeitos, em majoração excessiva e não planejada da remuneração dos servidores integrantes da carreira em questão.

O referenciado artigo previu, conforme proposição deste Governo negociada com a entidade representativa da categoria, a inclusão de 3 novos níveis na tabela de vencimentos básicos da carreira epigrafada de forma a permitir o avanço dos servidores ativos estacionados no final de carreira e, assim, gerar motivação funcional.

Tal ação, conjugada com o disposto no parágrafo único daquele dispositivo, não ensejaria em aumento de despesa imediato, mas tão somente em novas situações de progressão funcional cujo custo seria absorvido pelo crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal
Brasília- DF

Todavia, foi desconsiderada peculiaridade da metodologia de apuração da GIURB que, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, tem por base o maior vencimento básico da tabela. Dessa forma, a criação de novos níveis repercutiu na base de cálculo da Gratificação em tela, ocasionando aumento remuneratório não planejado e, também, não justificado.

Importante salientar que, conforme estabelece a Lei nº 4.409/2009, os referenciados servidores tiveram suas remunerações reajustadas em 11,2% no mês de outubro de 2009, e que já contam com reajustamentos para o presente exercício e o próximo que acumulam mais 31,5% de aumento salarial.

A impropriedade a qual se pretende sanar, por sua vez, acrescentaria, em média, 21,5% ao percentual anteriormente aprovado, divergindo sobremaneira do tratamento conferido às demais carreiras públicas distritais e, conseqüentemente, da política remuneratória empreendida por este Governo.

Ressalte-se, ainda, que o custo do aumento não previsto é da ordem de R\$ 32 milhões de reais para o presente exercício e R\$ 41.3 milhões para cada um dos exercícios seguintes.

Nesse sentido, há que se destacar que o quadro de impacto financeiro que acompanhou a Mensagem nº 27/2010, a qual remeteu, à CLDF, o PL nº 1.550/2010 que resultou na Lei nº 4.470/2010, demonstra, de forma flagrante, não haver intenção do Governo do Distrito Federal de conceder aumento de remuneração aos integrantes da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas, posto que não consta previsão de nenhum acréscimo referente àquela para o presente exercício, e apenas de R\$ 300 mil para o exercício de 2011 e 2012, relativos ao reposicionamento de servidores.

Imperioso reiterar que a adequação proposta busca equacionar severa distorção que não se coaduna com a política remuneratória adotada pelo GDF nem tampouco com o interesse público e que, caso mantida, locupletará seus beneficiários sem outro motivo a não ser o equívoco da Administração.



A Minuta ora discorrida prevê, ainda, o reposicionamento dos servidores ativos integrantes de determinados níveis da tabela de vencimentos básicos da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas de forma a solucionar, por questão de justiça, distorções resultantes do enquadramento previsto na Lei nº 2.706/2001, cuja repercussão financeira para o presente exercício é da ordem de R\$ 7.1 milhões.

Por derradeiro, propõe-se a alteração da denominação da carreira para Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, sem alteração das competências dos respectivos cargos.

Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1533/2010

Folha Nº 06 Paula